



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Projeto Reviver – Atividades Sociais, Educacionais e Culturais		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Mario Portugal Pederneiras		
PROCESSO Nº: 23000.010940/2006-14		
SAPIEnS Nº: 20060002415		
PARECER CNE/CES Nº: 196/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, protocolada no Sistema SAPIEnS em 5/4/2006, a ser instalada na Avenida Meriti, nº 2.470, bairro Vila da Penha, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida por Projeto Reviver – Atividades Sociais, Educacionais e Culturais, com sede no mesmo município. A entidade protocolou, também, solicitação de autorização para oferecimento do curso de graduação em Teologia, bacharelado (20060001998).

Consultado o Sistema Integrado de Informação da Educação Superior (SiedSup) do INEP/MEC, foi verificado que a entidade Instituto Projeto Reviver – Atividades Sociais, Educacionais e Culturais também se propõe como mantenedora do IBEC – Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada, que tem processo de credenciamento institucional em trâmite no MEC – 20050012163 (encontra-se no INEP desde 24/3/2008, para designação de comissão), com dois pedidos de autorização de cursos: Teologia, bacharelado (20070000790), e de Tecnologia Musical (20070000616); o primeiro encontra-se também no INEP para avaliação, e o segundo foi arquivado em 2/4/2008, e nele consta o seguinte despacho da SETEC: *Verifica-se que a proposta não atende à organização do Catálogo, sendo recomendado, pois, o indeferimento do pleito em questão. (W).*

Foram atendidas as exigências fiscais, parafiscais e documentais preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, após procedimento de diligência. A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES/SESu), ao analisar a proposta de regimento da Instituição, recomendou a continuidade da tramitação do processo em função da adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à legislação correlata. No que se refere ao PDI, a Coordenação responsável por sua análise registrou a adequação do Plano às exigências da legislação, ressaltando que *a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para todas as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.*

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para que se realizasse a verificação das condições gerais propostas para a Instituição. A avaliação *in loco* foi procedida por comissão de avaliadores do INEP, composta pelos especialistas Uipirangi Franklin da Silva Câmara e Degislando Nóbrega de Lima. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 52.472, datado de 23/1/2008, no qual indicou um “perfil bom” de qualidade para a proposta do curso de Teologia, bacharelado.

Constata-se, dessa forma, que, no Relatório de Avaliação com vistas ao credenciamento, os especialistas remetem no parecer final à proposta de autorização do curso. Ou melhor, observa-se que, nos processos SAPIEnS de credenciamento e de autorização do curso (20060002415 e 20060001998, respectivamente), foi inserido o mesmo relatório do INEP (nº 52.472). Isto ocorreu, provavelmente, porque na época de realização da visita (dezembro de 2007) o INEP utilizava um só instrumento de avaliação “para fins de credenciamento e autorização de cursos”, conforme consta nos dois processos SAPIEnS.

Em 6 de junho de 2008, a Secretaria de Educação Superior (SESu), após análise do Relatório de Avaliação nº 52.472, posicionou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição e à autorização do curso de Teologia, bacharelado, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 426/2008.

Transcreve-se, a seguir, parte do teor do referido Relatório da SESu:

Conforme o relato da Comissão, a missão da IES é: (...) a formação de teólogos (as) visando à construção de competências no âmbito da investigação, das ações pastorais e comunitárias e interação entre confissões religiosas.

De acordo com as afirmativas da comissão, as características e administração da IES, as políticas de pessoal, os programas de incentivos e benefícios e o PPC atendem ao exigido no instrumento de avaliação.

Verificou-se que existe coerência entre a missão institucional, o PDI e o PPC. A estrutura organizacional foi considerada adequada às exigências estabelecidas para a educação superior no Brasil. Todavia, foi sugerido pela Comissão o aperfeiçoamento da estrutura no decorrer do processo. A fim de atender ao sugerido, os dirigentes apresentaram projetos viáveis.

Consoante o relato da Comissão, as condições de gestão, o PDI e o sistema de informação e comunicação apresentaram-se adequados para a implantação do curso de Teologia.

Os Especialistas evidenciaram que os planos de carreira e os incentivos aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo e os mecanismos institucionais de apoio aos discentes previstos no PDI atendem aos padrões de qualidade exigidos.

Acerca do projeto pedagógico do curso, ficou evidenciado que ele está adequado às Diretrizes Curriculares para o curso de Teologia. A carga horária proposta é de 3.200 horas.

Constatou-se que a coordenação do curso, a organização acadêmico-administrativa e atenção aos discentes atendem aos requisitos do instrumento de avaliação. Entretanto, observou-se que a experiência profissional e acadêmica do docente designado para ocupar o cargo de coordenador do curso foi adquirida por meio de “cursos livres” em teologia, o que, segundo a Comissão, ocorreu em virtude da escassez de instituições de ensino credenciadas na região.

A Comissão também ressaltou a necessidade de uma definição mais clara a propósito da política de nivelamento dos discentes.

Outrossim, o corpo docente demonstrou ter formação acadêmica, titulação e experiência profissional e acadêmica compatíveis com a proposta do curso.

Ainda sobre o corpo docente, verificou-se que o regime de trabalho, a dedicação ao curso e a relação aluno-docente e disciplina-docente atenderam satisfatoriamente às exigências do instrumento de avaliação.

As instalações destinadas ao funcionamento da IES a ser credenciada foram consideradas adequadas para o atendimento das necessidades do primeiro ano do curso de Teologia. Todavia, a IES carece de adequação ao disposto no Decreto nº

5.296/2004, que trata da adaptação e acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

De modo geral, o espaço físico, os equipamentos e os serviços disponibilizados foram considerados adequados às necessidades do curso.

Embora a biblioteca atenda aos requisitos exigidos em relação ao espaço físico, acervo e serviços, a Comissão evidenciou a necessidade de apoio ao levantamento bibliográfico e de informações. Sendo assim, os dirigentes se comprometeram a sanear as deficiências apontadas para o início das atividades do curso pleiteado.

A IES possui um laboratório de informática adequado para o primeiro de funcionamento do curso. Os Especialistas informaram que os dirigentes apresentaram perspectivas de ampliação desse laboratório.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Teologia, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”: (grifo nosso)

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	88,28
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

Ao concluir o relatório, a Comissão de Verificação designada pelo INEP fez as seguintes observações:

Na dimensão 1, identificamos como potencialidades: a) o grau de interação e parceria entre dirigentes da IES e coordenação do curso; b) Comprometimento da IES com o aprimoramento da qualidade do curso; c) Preocupação com a inserção social da IES na comunidade onde está inserida; d) Articulação coerente entre teoria e prática na concepção do curso. As fragilidades que precisam ser trabalhadas diz respeito à ampliação das áreas de convivência e necessidade de uma política de nivelamento dos discentes.

Na dimensão 2, identificamos como potencialidades: a) o nível de formação do corpo docente; b) a inserção e interação dos docentes na comunidade acadêmica em nível estadual e nacional; c) adequação da formação acadêmica do corpo docente aos conteúdos programáticos do primeiro ano do curso. A fragilidade identificada diz respeito à concentração da experiência docente majoritariamente em cursos livres.

Na dimensão 3, identificamos como potencialidade a área disponível para a instalação e desenvolvimento das atividades da IES. Como fragilidade, destacamos a necessidade de adequação da IES ao Decreto Federal nº 5.296/2004 que trata da acessibilidade, além disso a necessidade de aprimoramento do apoio no levantamento bibliográfico e de informações para trabalhos acadêmicos.

Por fim, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe conforme se segue:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Teologia da FATERJ apresenta um perfil bom.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o processo de credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, lembrando que o processo referente à autorização do curso de graduação em Teologia, bacharelado (20060001998), ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento da IES em questão.

A Secretaria de Educação Superior concluiu, da maneira a seguir, o seu Relatório:

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 5 de abril de 2006. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 7 de novembro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto nº 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, referente ao credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Teologia, o qual se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, a ser instalada na Avenida Meriti, nº 2.470, bairro Vila da Penha, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida por Projeto Reviver – Atividades Sociais, Educacionais e Culturais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Nesta Câmara, o processo foi distribuído a este Relator. Com a finalidade de subsidiar a análise do pleito, solicitei à SESu, mediante a Diligência CNE/CES nº 10/2009, o envio ao CNE do projeto do curso e informações sobre a área de conhecimento da titulação dos docentes, quais sejam, um doutor, quatro mestres e quatro especialistas.

Em atendimento à citada Diligência, a SESu elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 114/2009, datado de 8/4/2009, encaminhando o projeto e as informações solicitadas.

Análise

A análise do perfil institucional exposto nos documentos (PDI e projeto pedagógico) inseridos nos processos de credenciamento e de autorização do curso de Teologia aponta para uma Instituição que, preservando os princípios humanistas e cristãos, apresenta finalidades institucionais fundamentadas na atual LDB, com o propósito de desenvolver junto à comunidade do Grande Rio cursos e programas de educação superior; entre elas se destacam: 1. Promover diálogos e interações entre as comunidades de diversas confissões, por entender a complexidade das matrizes culturais e religiosas do ambiente brasileiro; e 2. Estimular a criação cultural teológica e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Acerca da proposta institucional, os avaliadores registraram que a missão da IES é *a formação de teólogos (as) visando à construção de competências no âmbito da investigação, das ações pastorais e comunitárias e interação entre confissões religiosas*. Além disso, constataram a adequação da estrutura organizacional, das condições de gestão e do sistema de informação e comunicação. Registraram, ainda, que *as características e administração da Instituição, as políticas de pessoal, programas de incentivos e benefícios, administração acadêmica e projeto pedagógico do curso atendem aos requisitos exigidos pelo instrumento de avaliação*.

As instalações físicas disponibilizadas para o funcionamento da Instituição, incluindo equipamentos, acervo bibliográfico e serviços, foram consideradas adequadas pelos especialistas. Sobre a biblioteca, foi registrada como fragilidade a falta de apoio ao levantamento bibliográfico e a informações, a qual, conforme os avaliadores, deverá ser sanada até o início das atividades acadêmicas.

O laboratório de informática disponibilizado está adequado para proporcionar o suporte necessário ao curso de Teologia proposto, no seu primeiro ano de funcionamento, e há perspectiva de sua ampliação.

Cumprir destacar, também como fragilidade, a necessidade de adequação das instalações da IES ao disposto no Decreto nº 5.296/2004. Consoante o informado pelos avaliadores, a infraestrutura física não dispõe de condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Entretanto, considerando que a SESu, no corrente ano, já expediu atos de autorização de cursos determinando a adaptação de instituições ao disposto no citado Decreto, o que atesta a inexistência dessas condições no momento da visita *in loco*, entende este Relator, *salvo melhor juízo*, que da mesma forma, no momento da expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso de Teologia em tela, a SESu poderá adotar o mesmo procedimento,

especialmente porque ao presente pedido de credenciamento está vinculado apenas o pleito de autorização de um único curso.

A análise do projeto pedagógico do curso e do quadro-resumo de análise do Relatório de Avaliação nº 52.472 permitiu constatar, *salvo melhor juízo*, a conformidade da proposta com as orientações já definidas para solicitações de autorização de cursos de Teologia, bacharelado (Pareceres CNE/CES nº 241/99 e nº 118/2009). A carga horária proposta para o curso de Teologia pleiteado pela Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro é de 3.200 horas, com o tempo mínimo de integralização curricular de 4 anos. As disciplinas estão agrupadas em dois grandes grupos: formação geral, com carga horária de 720 horas, compreendendo disciplinas referentes à introdução à Filosofia, à Sociologia e à Psicologia, Antropologia Cultural, Metodologia Científica, entre outras; e Conteúdo Epistemológico da Teologia, subdividido em: Teologia e História (640h), Textos Sagrados e Ciências Bíblicas (720h), Ciências da Religião (360h) e Prática e Cultura (760h). As ementas e os conteúdos das disciplinas são coerentes e a bibliografia indicada de boa qualidade.

A coordenação do curso, conforme a comissão do INEP, está sob a responsabilidade de docente cuja experiência acadêmica e profissional *está vinculada aos “cursos livres” em teologia, possivelmente em virtude do número reduzido de instituições reconhecidas pelo MEC na Região.*

Quanto ao corpo docente proposto pela Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro para o curso de Teologia, bacharelado, no Relatório de Avaliação nº 52.472, a Comissão do INEP registra positivamente o seu nível de formação e a adequação da formação acadêmica aos conteúdos curriculares do primeiro ano do curso. Aponta como fragilidade a experiência docente, majoritariamente em cursos livres.

A composição do corpo docente informada pela IES à SESu após a Diligência CNE/CES nº 10/2009 é distinta da apresentada no Relatório de Avaliação nº 52.472. Neste, constam 9 docentes, sendo 5 mestres e 4 especialistas. Na lista encaminhada após a Diligência, compõem o quadro docente 8 professores, sendo 7 mestres e 1 doutor. Além disso, a relação nominal é diferente da consignada no Relatório de Avaliação do INEP. Nesse último quadro, pode-se constatar que, em tese, todos os 8 docentes possuem titulação em nível *stricto sensu*; entretanto, em análise cuidadosa, observa-se que 3 deles, informado como detentores de título de mestre, na realidade, *salvo melhor juízo*, obtiveram os títulos em seminários teológicos (“STBSB”), portanto, em cursos livres.

Constata-se, ainda, na última listagem apresentada, que a formação do corpo docente, excluindo os títulos obtidos em seminários teológicos (cursos livres), está assim constituída: dos 8 professores previstos para o curso, 1 é doutor em Psicologia Social (UERJ); 1, mestre em Sociologia (UERJ); 1, mestre em Ética (UERJ) e Filosofia Política (UERJ); 1, mestre em Ciências da Religião (UMESP); e 1, mestre em Direito (UFG). Dos Professores com cursos livres, dois realizam o curso de doutorado em Ciências da Religião na UMESSP, sendo que dois dos mestres realizam cursos de doutorado, um em Teologia (PUC/RJ) e o outro em Ciências da Religião (UMESP).

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro, a ser instalada na Avenida Meriti, nº 2.470, bairro Vila da Penha, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida por Projeto Reviver – Atividades Sociais, Educacionais e Culturais, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, §

7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser autorizado pela SESu/MEC.

Brasília (DF), 2 de julho de 2009.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, 2 de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente